

05 JUN 2012

1º Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 133 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

188/12

188/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.275.000,00 em favor da unidade orçamentária: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA – CGAG”.

É mister aduzir, Nobres Parlamentares, que o valor supramencionado é atinente a cobrir despesas com deslocamento e logística dos servidores públicos e demais cidadãos de Rondônia, que se deslocarão a Brasília-DF, lugar onde estes farão reivindicações, junto ao Governo Federal, visando à dinamização dos procedimentos pertinentes à transposição dos servidores ao Quadro da União.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 1762/GAB/CC, de 1º/06/2012, Ofício n. 003/2012 – Solicitação de agendamento dos sindicatos para audiência em Brasília com Ministra do Planejamento e Indicação Parlamentar n. 1.205/2012 do Deputado Estadual Hermínio Coelho – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, apensados ao presente Projeto de Lei.

Consoante é de conhecimento público e notório de Vossas Excelências e de toda sociedade rondoniense, que a aludida transposição é um direito incontroverso de todos os servidores que se enquadram nos preceitos legais da Emenda Constitucional n. 60, de 11 de novembro de 2009, da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010 e do Decreto n. 7.514, de 5 de julho de 2011.

Vale aduzir, que se trata, pois, de uma luta que há mais de uma década vem sendo travada, e após passar por todos os trâmites e procedimentais legais, os nossos servidores ainda não viram a concretização de suas garantias, sem olvidar do interesse público, premissa maior da administração pública.

Este Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, tem o dever de proteger e reivindicar os interesses dos seus cidadãos, pois conforme assevera Câmara Cascudo: “O Estado é rei de todos e escravo de cidadão.”

É oportuno o momento para que unamos forças de forma imensurável para que essa almejada luta se concretize, pois no dia 13 de junho do corrente ano, a Bancada Federal de todos os Estados da Região Amazônica estará reunida no Congresso Nacional para receber os servidores públicos do Estado de Rondônia, para que juntos possam reivindicar a resolução definitiva desse feito, razão pela qual se justifica, à luz do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.8.666/93, por se tratar de ato que exige, de forma inequívoca, relevância e urgência para que não se ocasionem prejuízos aos direitos dos servidores e ao erário, que depende da economia gerada para aplicação em demandas como saúde, educação e da meritocracia salarial dos servidores públicos estaduais.

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

05 JUN. 2012

Wilma



021

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Acrescenta-se, ainda, que o repasse do referido *quantum* do Poder Legislativo para o Poder Executivo é voluntário por parte da Assembleia Legislativa, originário da Indicação Parlamentar já mencionada, o qual não será reembolsado em momento e a título algum.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura fluida e cursiva.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



031

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.275.000,00 em favor da unidade orçamentária: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, destinados às despesas com deslocamento e logística dos servidores públicos e cidadãos de Rondônia, que farão reivindicações junto ao Governo Federal em Brasília, visando à Transposição dos Servidores Públicos do Estado para o Quadro Federal.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



041

Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			1.275.000,00
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR O PREDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4490	0100	1.275.000,00
			TOTAL	1.275.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			1.275.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.275.000,00
			TOTAL	1.275.000,00